



45. Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Contrato em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
46. Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Distrito Federal;
47. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como, as ocorrências nos Postos de serviço;
48. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo;
49. A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico;
50. O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços;
51. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste Contrato;
52. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
53. Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:
 - a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
 - b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
 - c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
 - d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
 - e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
 - f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do



turno;

g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;

h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda; e

i) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor da CONTRATANTE.

54. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

55. Manter durante a vigência deste Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação com a CONTRATANTE, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;

56. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

57. Para os fins do disposto neste Contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa deste Contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

58. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONAB e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) **advertência** por escrito;

b) **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) **multa de 5%** (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente



atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d) **multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

g) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Parágrafo quinto - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sétimo - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Licitação, Termo de Referência e seus anexos e, no que couber, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e alterações, as normas da IN nº 02/2008 e alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para a eficácia desta Contratação, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.



Parágrafo quarto Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo sétimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo nono - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo décimo - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

Parágrafo décimo segundo - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

Parágrafo primeiro - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

A

ju

A

g



Parágrafo segundo - Entende-se neste Contrato que:

- a) dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou locais;
- b) na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Minas Gerais, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2016.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB


Osvaldo Teixeira de Souza Filho
Superintendente Regional


Rodrigo Rodrigues Roveda
Gerente de Finanças e Administração


UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI

José Domingos Barbosa

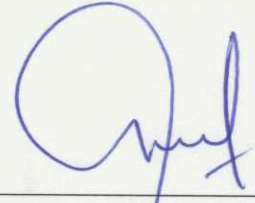
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RAFAEL MOREIRA

CI: 11613870902

CPF: 09067386600

Nome: 

CI:

CPF: 334.524.316.45

José Bento de Oliveira
Setor Administrativo
Encarregado
SIAPE - 1617608